

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-nº 0593/78- (Reautuado em 30/01/79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos excepcionais, de JOSÉ BONIFÁCIO

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER -CEE nº 309/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 28/03/79

I - R E L A T Ó R I O

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2- APRECIACÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento o entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs, 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente, para o ano de 197..., destinar subvenção proporcional a 01 (uma) classe (s) conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de José Bonifácio a subvenção de Cr\$ 77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata o Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Parada execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.0 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria- Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01.-0.S.

-02

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio e observância dos dispositivos do Decreto nº7.310, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendida que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer, outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará de 1º de Janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979; podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-, Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II- C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser colebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) ASSOCIAÇÃO de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifacio em que se prevê a subvenção de Cr\$ 77.402 , 0 0 (Setenta e sete mil quatrocentos e dois cruzeiros)

São Paulo, 31 de janeiro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

PROCESSO CEE N°0593 /79 - C.P. - PARECER CEE N° 309 / 79-Fls.3

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 21 de fevereiro de 1979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

=PRESIDENTE=

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente